



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA
Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.301/2.002 DE 18 DE JUNHO DE 2.002

Dispõe sobre atendimento preferencial de pessoas Idosas nos serviços da rede pública municipal de Saúde.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei garantido o atendimento preferencial de pessoas idosas nas Unidades Básica de Saúde e nos serviços laboratoriais.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de atendimento, sendo inclusive, com horário previamente marcado.

Art. 3º - A população no artigo 1º da presente Lei é aquela que dispõe na Lei Federal nº 8.842/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 18 DE junho de 2.002


MARI INÊZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por afixação nos termos do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal/SP.


VERA LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO